



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.629 de 07 de Julho de 1999, altera Artigo 2º e 3º e seu § 1º, da Lei N. 1.307 de 23 de Março de 1990, que Regulamenta a Contratação Temporária De Mão de Obra

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 2º e 3º, e seu § 1º, da Lei N. 1.307 de 23 de Março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º (Texto ilegível no livro nº16)

VII- Para combate de surtos endêmicos.

Art. 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando prazo determinado e compatível com cada situação de no Máximo seis meses, ressalvando o disposto no § 2º, deste artigo, podendo, ainda, firmar contrato com prazo de até 12 (doze) meses, para atender a situação prevista no inciso VII, do artigo 2º.

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, excetuando-se a contratação para combate de surtos endêmicos contida no inciso VII, do artigo 2º."

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Julho de 1999.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Julho de 1999.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete